



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 179/2021

Projeto de Lei nº 173/2021

Declara de Utilidade Pública a “Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia”.

Autor: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

Relator: Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira, busca autorização Legislativa para declarar de Utilidade Pública a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que resumidamente abaixo transcrevo.

“A Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia BBCVH tem como missão promover, na sociedade civil, a consciência prevencionista, através de ações de formação de brigadas de incêndio e treinamentos de primeiros socorros. Promover o sentido de cidadania na infância e na juventude, através de ações educativas prevencionistas e da prática de valores de respeito ao próximo e ao meio ambiente. Atuar nas ações prevencionistas e no combate ao fogo sempre que solicitada e apoiar a formação de bombeiros voluntários qualificados, oferecendo suporte pedagógico adequado. Tem como visão preventiva, cidadania e o comportamento seguro, atingindo o maior número de pessoas da sociedade civil de Hortolândia e, por extensão, nas demais cidades da região metropolitana de Campinas. Possui como valores a educação preventiva, comportamento seguro, vida com qualidade, respeito ao próximo, trabalho voluntário e respeito ao meio ambiente. Outro aspecto importante do presente Projeto de Lei é que, com a declaração de utilidade pública, a Associação da Brigada de Bombeiros Civil de Hortolândia BBCVH estará apta a receber subvenções de entes públicos para ampliar o atendimento aos munícipes.” (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

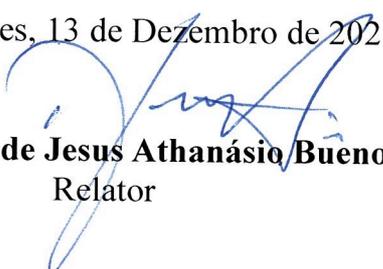
criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2021.


Vereador Derli de Jesus Athanásio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereadora: Márcia Cristina Campos


Vereador: Luiz Carlos Silva Meira


Vereador: Edivaldo Sousa Araújo